

LEI Nº 1891 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AO CIRCULO DE ORQUIDÓFILOS REGIONAL DE TIMBÓ(CORT)

WALDIMIRO GRUNDMANN, Prefeito Municipal em exercício de Timbó, Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado ao circulo de Orquidófilos Regional de Timbó (CORT),o uso da área pertencente ao Patrimônio Público, com 5.269,26m<sup>2</sup> ( cinco mil,duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados),extremando em 30,25m com o final do lado direito da Rua Emilie Gustmann ; em linha esconsa contornada o lado direito do lote nº 65,52,51 e 50, numa extensão de 36m,passa pelo lado esquerdo do lote nº 49 em 22m, mais 5m extrema na cabeceira da Rua Harry Bloedorn em 15m e do lado direito do lote nº 53,em 25m do lado oeste, em linha enconsa, extrema com terras de Jacob Weiss,numa extensão de 90m, mais 23,50m; do lado sul extrema em 29m com terras da firma Germer Industrial SA

§ 1º - A concessão de uso de que trata este artigo é pelo período de 20( vinte ) anos e tem como finalidade a realização de experiências botânicas,pesquisa e preservação da espécie vegetal.

§ 2º É parte integrante da presente lei, o teor de contrato em anexo

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó 27 de novembro de 1996.

WALDIMIRO GRUNDMANN  
Prefeito Municipal em exercício

Esta lei foi publicada na forma regulamentar

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato Administrativo que fazem a Prefeitura Municipal de Timbó, inscrita no CGC sob nº 83102764/0001-15, com endereço na Avenida Getúlio Vargas 700, adiante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Waldimiro Grundmann e o CIRCULO DE ORQUIDÓFILOS REGIONAL DE TIMBÓ (CORT), adiante denominada CONCESSIONÁRIO, firma o presente instrumento de contrato de concessão de uso, nos seguintes termos e cláusulas

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de um imóvel público com área de 5.269,26m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados ) extremado em 30,25m com o final do lado direito da Rua Emilie Gustmann ; em linha enconsa contorna o lado direito do lote nº 65 em 23,53m, continua passando pelos fundos dos lotes nº 65,52,51,50, numa extensão de 66,77m, quebra e passa nos fundos dos lotes nº 32e33, numa extensão de 36m, passa pelo lado esquerdo do lote nº 49 em 22m, mais 5m, extrema na cabeceira da Rua Harry Bloedorn em 15m, e do lado direito do lote nº 53, em 25m, do lado oeste, em linha esconsa extrema com terras de Jacob Weiss, numa extensão de 90m, mais 23,50m do lado sul extrema em 29m com terras da firma Germer Industrial S.A, para realização de experiências botânicas, pesquisas e preservação de espécies vegetais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo desta Concessão de uso, tem início a contar da vigência da Lei nº 1891 de 27 de novembro de 1996 e término no dia 27 de novembro de 216, ou seja, pelo período de 20 (vinte) anos.

Findo o prazo, a critério e interesse das partes, o contrato poderá ser renovado e em qualquer situação as benfeitorias existentes no imóvel passarão a se integrar ao Patrimônio Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

É obrigação da CONCEDENTE:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e totalmente delimitado (indicação das divisas);
- 2 - Verificar anualmente junto à CONCESSIONÁRIA que os objetivos do presente contrato estão sendo cumpridos.

É de obrigação do CONCESSIONÁRIO:

- 1 - Não efetuar a derrubada de qualquer espécie da vegetação nativa existente no imóvel;
- 2 - Colocação de cerca, à critério da CONCEDENTE, que delimita inicialmente a área de construção da sede da CONCESSIONÁRIA e, posteriormente, colocação de cerca para delimitar todo imóvel, à critério da CONCEDENTE;
- 3 - Realização exclusiva de experiências na área da Botânica e experiências e pesquisas na preservação de espécies vegetais;
- 4 - Construção de uma sede de alvenaria mediante licença do Órgão competente da CONCEDENTE, no local onde há uma plantação, constituindo-se a sede de uma laboratório, sala de reunião, B.W.C., cozinha, sala de pesquisa e biblioteca.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FINALIDADE

O local concedido, destina-se única e exclusivamente para a realização de experiências botânicas, pesquisas e preservação de espécies vegetais, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O contrato será rescindido em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações aqui assumidas pelos contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste contrato, será motivo de rescisão contratual, cabendo sanções administrativas, previstas na legislação em vigor e atinentes a matéria, podendo ainda a Prefeitura Municipal, socorrer-se das vias judiciais, para solucionar eventuais litígios oriundos do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dissolução da entidade na vigência do contrato, além da rescisão contratual, as benfeitorias serão incorporadas ao Patrimônio Público.

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente Contrato de CONCESSÃO DE USO em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, para dirimirem

qualquer dúvida referente ao presente contrato.

Timbó, 27 de novembro de 1996;

WALDIMIRO GRUNDMANN  
Prefeito Municipal  
Concedente

CÍRCULO DE ORQUIDÓFILOS  
REGIONAL DE TIMBÓ  
Concessionário

Testemunhas  
OSMAIR DE CASTILHO

MARCOS GADOTTI